



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO**

**CONTRATO Nº 014/2017**

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EMERGENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO E A EMPRESA SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.876.589/0001-35.

Aos dois dias do mês de janeiro de 2017, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, sediada a Rua São Francisco nº 570 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80, neste ato legalmente representado pelo Gestor Municipal, Sr. **GILSON ROSA BATISTA**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 1.087, Qd. C Lote 02 Setor Oeste, nesta cidade, portador do CPF n.º 802.494.691-20 e da Carteira de Identidade n.º 2.969.439 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.876.589/0001-35, estabelecida à Avenida Copacabana, nº: 71, Bloco 08 sala 01, Jardim Professor Benoa, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia administradora Sr(a). **RENATA FERRI CATIB**, brasileira, solteira, maior, nascida em 11/10/1984, empresária, portador (a) da CI RG nº 46.023.819-X SSP/SP, e CPF nº 335.319.848-29, residente e domiciliada na Alameda Araraquara nº: 422 - Residencial 04 - Alphaville Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato é celebrado à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** realizada pela **CONTRATANTE**, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e que tem por objeto a **Contratação de licenciamento de uso de sistema para a modernização da Administração Tributária Municipal, com ênfase na implantação de nota fiscal eletrônica de**



**serviço e controle da ação fiscal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, conforme especificações no Termo de Referência.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga, por força deste instrumento a:

I – Questionar o Contratante por escrito, a respeito de toda e qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles do sistema, sobretudo as dúvidas decorrentes de interpretação e aplicação de Legislação. Após, deverá ser realizada reunião entre os técnicos da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, com a finalidade de esclarecer as possíveis dúvidas e/ou interpretações.

II - Prestar todos os serviços, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no referido contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

III - Manter, durante a vigência do contrato, conforme as obrigações assumidas.

IV - Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pelo **CONTRATANTE**.

V - Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

VI - Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, durante toda sua vigência do Contrato.

VII - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do **CONTRATANTE**.



VIII - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Fazenda / Departamento de Fiscalização Tributária.

IX - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

X - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do Contrato.

XI - A substituição ou inclusão de profissional deverá ser precedida de autorização fornecida pelo Gestor.

XII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

XIII - Apresentar mensalmente, relatório detalhado de atendimentos realizados, juntamente com a Nota Fiscal.

XIV - Atender todas as exigências constantes no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

XV - Oferecer e garantir a manutenção da infra- estrutura, para a realização do objeto do Contrato.

XVI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

XVII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento,



respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.

XVIII - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

XIX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

XX - Cumprir todas as especificações e / ou orientações dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para execução do sistema informatizado é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

§ 1º - A organização da implantação e início da prestação dos serviços, deverá obedecer conforme especificações do Termo de Referência.

§ 2º - Durante a vigência deste Contrato serão **TREINADOS**, para uso do sistema informatizado, servidores indicados pela Prefeitura, englobando o corpo fiscal, profissional de atendimento e equipe administrativa, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema informatizado oferecido, conforme descrição do Termo de Referência.

§ 3º - Para que todas as funções do sistema informatizado possam ser disponibilizados para todas as empresas do Município, será necessária alocação de equipamentos para garantia das transações via web através da Internet em ambiente seguro, manutenção preventiva, corretiva, bem como toda a



infra estrutura necessária para garantia da performance do sistema informatizado a ser implementado. Esta garantia deverá ser até o término do Contrato devendo atender no mínimo a descrição do Termo de Referência.

§ 4º - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, composta por servidores designados pela Secretaria de Fazenda, que acompanharão a implantação do sistema e fiscalizarão o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

§ 5º- À Comissão compete encaminhar ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, documento contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

§ 6º - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços efetuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, despesas com deslocamentos, salários, encargos trabalhistas e outros referente a execução dos serviços, onde será de 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

§ 1º – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços.

§ 2º – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas faturas, que serão registradas pela Divisão de Controle da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

§3º – A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

§ 4º– A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.



§ 5º – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

§ 7º – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no período de 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão da implantação e disponibilização do sistema informatizado conforme caput da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência do Contrato, referido nesta Cláusula, poderá ser prorrogado, por interesse público, nos termos do artigo 57 § 1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

§ 1º - Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

§ 2º - Fornecer à **CONTRATADA**:

- a) Todos os esclarecimentos, informações e cópias de toda a legislação relativa ao ISSQN, para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.
- b) Cópia fiel dos Cadastros Técnico e Fiscal, em mídia, conforme “layout” fornecido pela **CONTRATADA**.



c) Orientação quanto à utilização da Lista de Serviços/Atividades utilizada pelo Município, conforme definidas no Código Tributário do Município, para configuração do sistema.

d) Mensalmente, durante toda a vigência deste Contrato, o detalhamento da conta pertinente ao “Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza” (valores arrecadados individualmente, por regime, considerando fixo, por homologação incluídos os estimados, e a receita indireta do Simples Nacional, bem como de todas as retenções ocorridas) constante das Receitas Orçamentárias Realizadas, conforme balancete analítico.

§ 3º - Designar formalmente os servidores municipais que serão responsáveis por gerir o funcionamento do sistema das áreas de fiscalização, tecnologia da informação, cadastros técnico e fiscal e da contabilidade, bem como para cumprir os quesitos detalhados nas letras de “a” até “d” do parágrafo anterior.

§ 4º - O servidor responsável pela área de fiscalização que será designado para gerir o sistema será também o responsável a encaminhar à **CONTRATADA**, oficialmente, toda alteração da Legislação pertinente, solicitando as providências de alterações cabíveis no sistema, através do dispositivo de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, oferecido pelo sistema, conforme exigido no presente Contrato.

§ 5º- Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

§ 6º - Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

§ 7º - Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.

§ 8º - Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da **CONTRATADA** a que tenha acesso.

§ 9º- Após o cumprimento de todas as atividades relativas à implantação, e conforme cronograma apresentado pela **CONTRATADA**, fazer editar norma que estabeleça que o sistema implantado é a forma exclusiva de cumprimento das obrigações principais e acessórias para o controle do ISSQN por homologação.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:

- a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído, ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada;
- b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

Fica fixada multa no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

§ 1º - Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 2º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





§ 4º - Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58 da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes desta contratação serão custeadas pela dotação própria do orçamento vigente no exercício de 2017 e pela dotação própria do orçamento futuro, se necessário:

<p><b>SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO</b> <b>MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS</b> <b>02.0202.04.129.0053.2021.100.339039.11</b></p>
--

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste Contrato o foro da Comarca de Goiatuba/GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam o presente instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

Goiatuba - GO, 02 de janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**

**GILSON ROSA BATISTA**

Gestor Municipal

Contratante

**SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**

CNPJ sob nº 07.876.589/0001-35

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO de n.º 014/2017**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, e a empresa - **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º **07.876.589/0001-35**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba-Goiás, 02 de Janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**

**GILSON ROSA BATISTA**

Gestor Municipal

Contratante



**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 014/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**

**CONTRATADA: SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**

**OBJETO:** A contratação de licenciamento de uso de sistema (software) para a modernização da administração tributária municipal, com ênfase na autenticidade de documentos incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, na forma descrita no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

**PRAZO:** 90 (noventa) dias

Início: 02/01/2017

Término: 01/04/2017

**PAGAMENTO:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, despesas com deslocamentos, salários, encargos trabalhistas e outros referente a execução dos serviços, onde será de 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Goiatuba-Goiás, 02 de Janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**

**GILSON ROSA BATISTA**

Gestor Municipal

Contratante